



## **ATA DE SUSPENSÃO**

**Processo Licitatório nº 163/2025 - Concorrência nº 02/2025**

Aos nove dias do mês de julho do ano de 2025, a Pregoeira **ANA CRISTINA NEPOMUCENO**, nomeada pela Portaria nº 4.369 de 20 de abril de 2021, procede com a **SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº163/2025, na modalidade Concorrência Nº02/2025**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES – EMART**. A suspensão ocorre em razão da resposta apresentada pelo fiscal e engenheiro civil, Senhor Fernando Rodrigo de Oliveira, ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa CMM ENGENHARIA LTDA., também objeto de impugnação na plataforma do Licitante. Diante dos esclarecimentos prestados pelo fiscal verifica-se a necessidade de correções técnicas no edital, que afetam na formulação da proposta e na segurança jurídica do processo licitatório e, por isso, ensejam a suspensão (doc. anexo). O Município de Formiga/MG comunicará aos interessados qualquer decisão/alteração tomada em face do processo licitatório, sendo importante destacar que modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais. Para que surta efeitos de lei assino:

---

**Ana Cristina Nepomuceno**  
**Agente de Contratação e Pregoeira**  
**Município de Formiga/MG**



# CCM ENGENHARIA LTDA

Rua Rita Marcos Correa 302  
Itapeçerica MG  
35550-000  
ccm.engenharia@yahoo.com

## OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Prefeitura Municipal de Formiga/MG

Itapeçerica/MG, 02 de julho de 2025.

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Formiga

Rua Barão de Piumhi

Formiga – MG

**Assunto: Solicitação de esclarecimento quanto à exigência de atestados de capacidade técnica e definição de parcelas relevantes**

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, na qualidade de possível interessado(a) em participar da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, apresentar solicitação formal de esclarecimento sobre os critérios definidos no edital quanto à exigência de atestados de capacidade técnico-operacional.

Ao analisar o edital publicado, verificou-se que:

- Foram exigidas quantidades mínimas de execução de serviços (atestados) superiores ao permitido pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, § 2º, o qual limita tal exigência a no máximo 50% da quantidade das parcelas de maior relevância;
- Determinadas parcelas do objeto licitado foram definidas como “relevantes”, ainda que representem percentual inferior a 4% do valor total estimado da contratação, o que contraria o disposto no § 1º do mesmo artigo, que considera relevante a parcela com valor individual igual ou superior a 4% do total da contratação.

Diante disso, com o intuito de melhor compreensão e transparência do certame, solicita-se:

# CCM ENGENHARIA LTDA

Rua Rita Marcos Correa 302  
Itapeçerica MG  
35550-000  
ccm.engenharia@yahoo.com

1. Esclarecimento sobre o critério técnico adotado pela Comissão de Licitação para definir as parcelas como relevantes, especialmente aquelas com valor inferior a 4% do contrato;
2. Justificativa técnica e legal que fundamente a exigência de atestados mínimos com quantitativos superiores a 50% da execução das referidas parcelas.

Tal solicitação visa garantir o cumprimento da legalidade, isonomia entre os participantes e plena observância ao princípio da competitividade previsto na legislação vigente.

Certos de vossa atenção e colaboração, antecipamos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CARMELO ANTONIO  
MESQUITA:2325501  
3615

Assinado de forma digital  
por CARMELO ANTONIO  
MESQUITA:23255013615  
Dados: 2025.07.01 13:49:06  
+03'00'

CCM ENGENHARIA LTDA

# CCM ENGENHARIA LTDA

Rua Rita Marcos Correa 302  
Itapeceira MG  
35550-000  
ccm.engenharia@yahoo.com

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

CCM ENGENHARIA LTDA

Rua Rita Marcos Corrêa, nº 302 - Itapeceira/MG - CEP 35550-000

CNPJ: 35.143.801/0001-90

ccm.engenharia@yahoo.com

Telefone: (37) 99987-3517

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Formiga/MG

Rua Barão de Piumhi, nº 92 - Centro - Formiga/MG

Ref.: Impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Itapeceira/MG, 09 de julho de 2025

Prezados Senhores,

A empresa CCM ENGENHARIA LTDA, já qualificada nos autos, por seu representante legal abaixo assinado, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, referente à contratação de empresa especializada para reforma do prédio da Escola Municipal de Artes - EMART, com valor estimado de R\$ 374.731,70, nos termos que seguem:

### 1. DA ILEGALIDADE NA DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

O edital exige comprovação de atestados técnicos específicos para diversas parcelas do objeto, inclusive aquelas cujo valor representa menos de 4% do valor total estimado

# CCM ENGENHARIA LTDA

Rua Rita Marcos Correa 302  
Itapeçerica MG  
35550-000  
ccm.engenharia@yahoo.com

da contratação, tais como: PSCIP, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, entre outras.

Contudo, o §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que:

"Considera-se de maior relevância a parcela do objeto que apresentar valor igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação."

Ao exigir comprovação técnica de execução para serviços que não atingem esse percentual mínimo, o edital inova ilegalmente e compromete os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes, criando exigências desproporcionais e não previstas em lei.

## 2. DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE QUANTITATIVOS TÉCNICOS

Além disso, o edital exige que os atestados comprovem quantitativos superiores a 50% da execução das parcelas consideradas relevantes, o que afronta o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que determina:

"A exigência de capacitação técnico-operacional será restrita, no máximo, a 50% da quantidade prevista para a parcela de maior relevância do objeto."

Ao exceder esse limite legal, o edital restringe injustificadamente a competitividade, configurando critério de habilitação abusivo e inconstitucional.

## 3. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA OU LEGAL

Em resposta à solicitação anterior desta empresa (ofício de 01/07/2025), a Comissão de Contratação não apresentou qualquer fundamentação técnica ou jurídica válida para as exigências ora impugnadas. A simples menção genérica ao art. 59 da Lei 14.133/2021 não supre a necessidade de fundamentação individualizada, conforme exige o próprio caput do art. 67 da mesma lei.

## 4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

### 1. Revisão imediata do edital, para:

- Redefinir corretamente as parcelas de maior relevância, limitando-as às que correspondam a pelo menos 4% do valor global;
- Reduzir a exigência dos atestados a, no máximo, 50% da quantidade das parcelas relevantes, nos termos legais;

### 2. Prorrogação dos prazos do certame, em razão das alterações substanciais que impactam diretamente na estratégia de participação dos licitantes;

# CCM ENGENHARIA LTDA

Rua Rita Marcos Correa 302  
Itapeceira MG  
35550-000  
ccm.engenharia@yahoo.com

3. Caso os pedidos não sejam atendidos, que esta impugnação seja anexada aos autos do processo e encaminhada aos órgãos de controle e fiscalização para eventual responsabilização administrativa dos envolvidos por violação à legislação vigente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

CARMELO ANTONIO  
MESQUITA:23255013  
615

Assinado de forma digital por  
CARMELO ANTONIO  
MESQUITA:23255013615  
Dados: 2025.07.09 17:31:10 -03'00'

CARMELO ANTÔNIO MESQUITA

Representante Legal - CCM ENGENHARIA LTDA

Assinado digitalmente





Pregoeiros Prefeitura de Formiga &lt;pregoeirospmformiga@gmail.com&gt;

**Nota de Esclarecimento – Concorrência 002/2025**

1 mensagem

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito <secretariafgadeobrasetransito@gmail.com>  
Para: Pregoeiros Prefeitura de Formiga <pregoeirospmformiga@gmail.com>

7 de julho de 2025 às 09:04

**A/C Sra. Ana Cristina Nepomuceno**

Prezados,


Encaminho, em anexo, a Nota de Esclarecimento referente à Concorrência nº 002/2025, conforme solicitado.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Fernando.**

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito  
Rua Barão de Piumhi, 53, 2º andar - Centro  
Formiga / MG CEP.: 35.570-128  
Contato: (37) 3329-1846

 Nota\_de\_esclarecimento\_assinado.pdf  
155K





## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Barão de Piumhi, nº 53, 2º andar  
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-128  
Contato: (37) 3329-1846  
[secretariafgadeobrasetransito@gmail.com](mailto:secretariafgadeobrasetransito@gmail.com)

---

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

À

**ANA CRISTINA NEPOMUCENO**

Agente de contratação

Em atenção ao ofício de solicitação de esclarecimentos encaminhado pela empresa **CCM Engenharia Ltda.**, a presente nota se refere à **Concorrência Eletrônica nº 002/2025** e tem como objetivo responder aos seguintes questionamentos:

1. Esclarecimento sobre o critério técnico adotado pela Comissão de Licitação para definir as parcelas como relevantes, especialmente aquelas com valor inferior a 4% do contrato.
2. Justificativa técnica e legal que fundamente a exigência de atestados mínimos com quantitativos superiores a 50% da execução das referidas parcelas.

#### **1. Critérios para definição das parcelas de maior relevância**

O critério adotado para definição das parcelas de maior relevância foi **técnico-jurídico**, conforme disposto no § 1º do art. 67 da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

**§ 1º Art. 67.** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

Para as parcelas que não alcançaram o valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado total, o mesmo dispositivo legal permite a análise qualitativa, considerando-se a relevância técnica em razão da natureza e complexidade do objeto. No presente caso, trata-se da reforma de **imóvel tombado**, com valor histórico e cultural para o município, o que demanda técnicas diferenciadas e especial cuidado quanto à preservação da edificação original. Assim, algumas parcelas com valor inferior ao percentual legalmente estabelecido foram, ainda assim, consideradas tecnicamente relevantes, em



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Barão de Piumhi, nº 53, 2º andar  
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-128  
Contato: (37) 3329-1846  
[secretariafgadeobrasetransito@gmail.com](mailto:secretariafgadeobrasetransito@gmail.com)

razão de sua importância para a qualidade, segurança e conservação do bem histórico.

A seguir, apresentam-se as parcelas para as quais foram exigidas a apresentação de atestados de capacidade técnica, mesmo possuindo valor inferior a 4% do contrato, por terem sido consideradas tecnicamente relevantes. Cada uma delas está acompanhada de sua respectiva justificativa. As demais parcelas previstas no edital atenderam ao critério objetivo de 4%, conforme estabelecido em lei.

- **Execução de demolições e remoções:**

A exigência de atestado de capacidade técnica para serviços de demolição é fundamental, especialmente neste caso, por se tratar de intervenções em um prédio de valor histórico. Tal exigência visa assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia em obras de natureza semelhante. Esse tipo de intervenção demanda cuidados técnicos específicos, uma vez que envolve estruturas antigas, muitas vezes frágeis, e com elementos de relevante valor cultural e arquitetônico que devem ser preservados.

Outro aspecto relevante é a segurança. A demolição parcial em edificações históricas requer planejamento rigoroso para evitar riscos à estabilidade do imóvel remanescente, à integridade dos trabalhadores e à segurança do entorno. Empresas com experiência comprovada estão mais preparadas para aplicar métodos controlados e utilizar equipamentos adequados, reduzindo significativamente os riscos operacionais.

Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência prévia dessas atividades representa uma medida essencial para proteger o interesse público, garantir a qualidade e a segurança da intervenção, bem como preservar adequadamente o valor histórico e cultural do imóvel, em conformidade com as boas práticas da engenharia e da arquitetura.

- **Execução de Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico (PSCIP):**

A exigência de atestado de capacidade técnica para a execução de sistemas de proteção contra incêndio e pânico é essencial em qualquer projeto, em



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Barão de Piumhi, nº 53, 2º andar  
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-128

Contato: (37) 3329-1846

[secretariafgadeobrasetransito@gmail.com](mailto:secretariafgadeobrasetransito@gmail.com)

especial reformas de prédios históricos, afim de garantir que os serviços sejam realizados com competência, segurança e respeito ao patrimônio cultural.

A instalação desses sistemas em edificações antigas exige cuidados especiais, pois implica na adaptação de tecnologias modernas a estruturas que não foram concebidas para instalação dos dispositivos que compõem o sistema. Sabe-se, inclusive, que intervenções estruturais profundas geralmente não são viáveis nesse tipo de imóvel, o que torna o trabalho ainda mais complexo e crítico.

Empresas com experiência comprovada nesse segmento demonstram maior capacidade de integrar sistemas de alarme, detecção, combate ao fogo e rotas de fuga às especificidades do edifício, respeitando suas características estéticas e limitações estruturais.

Mais do que a preservação do bem histórico, está em jogo a segurança de todos que frequentam ou trabalham no local. Um exemplo marcante é o incêndio ocorrido em 2018 no Museu Nacional, no Rio de Janeiro, que resultou em perdas econômicas e culturais irreparáveis.

Dessa forma, é imprescindível que os profissionais responsáveis pela instalação possuam domínio das tecnologias aplicáveis, conhecimento técnico sobre soluções viáveis, uso de materiais adequados e adoção das melhores práticas. Somente assim é possível assegurar a eficácia do sistema de proteção sem comprometer a integridade da edificação histórica.

- **Execução de instalações hidrossanitárias:**

A exigência de atestado de capacidade técnica para a execução de instalações hidrossanitárias, no caso de reformas de prédios históricos, por envolverem perfurações, fixações, adaptações de rede e passagem de tubulações, podem afetar diretamente elementos estruturais e decorativos originais do imóvel. A execução inadequada desses serviços pode causar infiltrações, danos à alvenaria histórica ou até mesmo comprometer a estabilidade do edifício. Por isso, é indispensável que a empresa responsável possua experiência comprovada nesse tipo de serviço.

Além disso, prédios históricos frequentemente exigem soluções técnicas diferenciadas para compatibilizar as novas instalações com sistemas



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Barão de Piumhi, nº 53, 2º andar  
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-128  
Contato: (37) 3329-1846  
[secretariafgadeobrasetransito@gmail.com](mailto:secretariafgadeobrasetransito@gmail.com)

construtivos antigos, respeitando tanto os critérios de funcionalidade quanto os de preservação. Empresas com histórico de atuação em intervenções similares estão mais aptas a propor alternativas viáveis, seguras e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, além de deterem o conhecimento necessário para empregar métodos de execução não destrutivos.

### 2. Quantitativos exigidos nos atestados técnicos

Esclarece-se que não foram exigidos quantitativos superiores aos previstos no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, no máximo 50% da execução das parcelas previstas no objeto, conforme estipulado para fins de comprovação por meio de atestados de capacidade técnica.

### Parecer Técnico

Após análise do item 7.1.8 do edital, verificou-se a ausência da especificação das quantidades relativas aos serviços exigidos - conforme o § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Essa omissão compromete a viabilidade da ampla concorrência, bem como a segurança jurídica e administrativa do processo licitatório.

Diante disso, sugiro a retificação do Termo de Referência, com a devida atualização das parcelas e suas respectivas quantidades. Considerando o impacto direto dessa alteração na estrutura do edital, recomendo a suspensão do processo licitatório, a fim de viabilizar sua republicação com as correções necessárias.

Formiga, 09 de julho de 2025.

FERNANDO  
RODRIGO DE  
OLIVEIRA:32086  
710836

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
RODRIGO DE  
OLIVEIRA:3208671083  
6

---

Fernando Rodrigo de Oliveira  
Engenheiro Civil - Fiscal do Contrato  
CREA: 250162/D